



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 041 /00 - DE 14 DE AGOSTO DE 2000

DISPÕE sobre a criação e organização do Novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 inciso IV, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, conforme determina a medida provisória nº 1.979-19 de 2/06/00, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do CMAE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Compete ao CMAE:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

§ 5º Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Medida Provisória, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CMAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º O Município apresentará prestação de contas total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo I desta Medida Provisória, acompanhado de cópia dos documentos que o CMAE julgar necessários à comprovação de execução desses recursos.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

§ 1º - A prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo CMAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º - O CMAE, o prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 3º A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do TCU, do FNDE e do CMAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo Único - Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao PNAE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 4º Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

§ 2º O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 5º Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução de custos.

Art. 6º Os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal 042/95 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ.

Apuí - AM, em 14 de agosto de 2000.



João Alves Tôrres Netto
Prefeito Municipal



Erenilda Bezerra Barbosa Soares
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desportos